LEI Nº 4.164, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Declara o loteamento José Tonoli como "loteamento de interesse social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Esta lei dispõe sobre o Loteamento José Tonoli, declarando-o como de interesse social, observadas as condições dispostas nos demais artigos.

Art. 2.º - O loteamento José Tonoli, aprovado como loteamento popular nos termos do parágrafo 2.º, alínea *a*, do artigo 9.º, da Lei Orgânica do Município de Itapira, regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.855/97 e posteriores alterações efetuadas pelas Leis Municipais números 2.872/97, 2.906/97, 2.994/98, 3.173/99, 3.370/01 e 3.415/02, constitui loteamento de interesse social, obedecidas as condições dispostas no artigo seguinte.

Art. 3.º - Como contrapartida para a declaração do loteamento José Tonoli como de interesse social, a Administração Municipal exige da construtora responsável pelo loteamento, *Riwenda Construções e Negócios Imobiliários Ltda.*, a seguinte construção, a ser edificada em área pública indicada pela Prefeitura Municipal de Itapira:

I - construção de uma Quadra Esportiva com dimensões de 25x35m, com estrutura metálica em arco e cobertura com telha galvanizada, conforme projeto e memorial descritivo constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º - A execução e/ou efetivação da contrapartida de interesse social por parte da construtora fica condicionada à formalização de instrumento de compromisso entre esta e o Município de Itapira.

Art. 5.º - O prazo para a execução e/ou efetivação da contrapartida de interesse social é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do instrumento de compromisso.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 10 de outubro de 2007.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA